



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 025/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal, adicionado ao vencimento básico dos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, conforme a seguir especificado:

- I - Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- II - Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III - Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV - Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (cem reais);
- V - Professor de 1º e 2º Graus de Ensino Fundamental e Médio - Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VI - Especialista em Educação: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VII - Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 e Apoio Administrativo - ATA 800, lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (setenta reais).



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 023 , DE 22 DE JUNHO DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Ao tempo em que cumprimento atenciosamente Vossas Excelências, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação".

Nobres Parlamentares, conforme se infere da própria ementa do Projeto de Lei e do seu Art. 1º, trata-se de um abono especial mensal, destinado aos servidores da Educação, em valores escalonados, conforme abaixo demonstrados:

- 1 - Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- 2 - Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- 3 - Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries: R\$ 100,00 (Cem reais);
- 4 - Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (Cem reais);
- 5 - Professor de 1º e 2º Graus de Ensino Fundamental e Médio - Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- 6 - Especialista em Educação: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- 7 - Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 e Apoio Administrativo - ATA 800, lotados e em efetivo exercício




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (Setenta reais).

Informo, ainda, que a matéria ora apresentada atende, de forma emergente, aos anseios dos já referidos servidores.

Este Executivo, Senhores Deputados tem sempre a disposição de bem atender as justas necessidades dos seus servidores, no âmbito de suas reais possibilidades, daí por que aguarda confiante a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado.

Valho-me do ensejo para reafirmar aos Doutos Parlamentares, os melhores protestos de especial consideração e apreço.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal, adicionado ao vencimento básico dos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, conforme a seguir especificado:

I - Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (Oitenta reais);

II - Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (Oitenta reais);

III - Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries: R\$ 100,00 (Cem reais);

IV - Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (Cem reais);

V - Professor de 1º e 2º Graus de Ensino Fundamental e Médio - Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

VI - Especialista em Educação: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

VII - Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 e Apoio Administrativo - AFA 800, lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.